

DELIBERAÇÃO Nº 616, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 170, de 29 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.328180/2019-47, delibera:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 42.6424, concedido pela Deliberação nº 837, de 10 de outubro de 2018, à empresa Sky Tour Turismo Ltda - EPP, CNPJ nº 02.513.824/0001-90.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Sky Tour Turismo Ltda - EPP acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento ao disposto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 617, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 154, de 21 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.367318/2016-81, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer dos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Auto Viação Catarinense, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, protocolos nºs 50505.031837/2019-14, 50505.031846/2019-05, 50505.031852/2019-54 e 50505.031854/2019-43, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 618, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 165, de 27 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.005020/2019-22, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Empresa Auto Viação Progresso S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 619, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 169, de 28 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50520.001917/2019-49, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Helios Coletivos e Cargas Ltda, CNPJ nº 88.446.869/0001-05, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas Guerin Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, Reunidas Turismo S/A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 88.446.869/0001-05, Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, e Rotas de Viação do Triângulo Ltda, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 620, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 171, de 29 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.019530/2019-87, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Helios Coletivos e Cargas Ltda, CNPJ nº 88.446.869/0001-05, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 621, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 156, de 21 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.015637/2019-56, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para supressão das seções abaixo listadas, operadas na linha Garanhuns (PE) - São Paulo (SP), prefixo nº 04-0020-00:

I - De: São Paulo (SP), para: Lajedo (PE), Porto Real do Colégio (AL), Aracaju (SE) e Estância (SE); e

II - De: Aracaju (SE), para: Jequié (BA), Vitória da Conquista (BA), Itaobim (MG), Teófilo Otoni (MG) e Governador Valadares (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 622, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 167, de 27 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.008254/2019-21, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a supressão da linha Goiânia (GO) - Salvador (BA), prefixo nº 12-0352-60.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa Consórcio Federal de Transportes, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a implantação da linha Goiânia (GO) - Salvador (BA), prefixo nº 12-0352-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Goiânia (GO), Anápolis (GO) e Brasília (DF), para: Salvador (BA), Ibotirama (BA), Ibitiara (BA), Seabra (BA), Itaberaba (BA) e Feira de Santana (BA);

II - De: Goiânia (GO) e Anápolis (GO), para: Correntina (BA);

III - De: Brasília (DF), para: Alvorada do Norte (GO) e Posse (BA).

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 52 da empresa Consórcio Federal de Transportes, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 623, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 155, de 21 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.314880/2019-54, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizadas o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizadas deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
COOPERVANS COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA	00.1980	04.429.652/0001-05
D DOS SANTOS SOUSA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI	00.1981	29.686.206/0001-07
EXPEDITUR TURISMO EIRELI	00.1982	26.135.205/0001-78
F J R AZEVEDO VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.1983	09.555.724/0001-76
GILMAR M DE OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1984	15.127.872/0001-92
IGARATA TRANSPORTES LTDA	00.1985	32.980.333/0001-10
J P DE SOUZA MOREIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.1986	20.433.594/0001-31
ORELHA'S TOUR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.1987	11.690.280/0001-23
QUISSA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI	00.1988	29.251.643/0001-90
SINAL VERDE TURISMO LTDA	00.1989	11.627.477/0001-18
SOARES E JADISCKE TRANSPORTES LTDA	00.1990	21.450.636/0001-05
SÔNIA M. TREVISOL RUVIÁRIO DOS SANTOS EIRELI	00.1991	30.405.879/0001-12
TOP 5 TRANSPORTE LTDA	00.1992	33.053.385/0001-04

DELIBERAÇÃO Nº 624, DE 4 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 158, de 22 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.319430/2019-58, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT (<http://www.antt.gov.br>), as quais definem as poligonais de utilidade pública complementares necessárias à execução da obra de implantação do Trecho Norte C do Contorno de Florianópolis/SC, na Rodovia BR-101/SC, conforme constam do Programa de Exploração da Rodovia - PER, item 5 - Melhoramentos da Rodovia.

Art. 2º Fica a Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias à execução da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Litoral Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no Anexo.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS			
TÍTULO DA OBRA:	Proposta de Declaração de Utilidade Pública, de áreas complementares, para fins de desapropriação, necessárias para obras a serem implantadas no Trecho Norte "C" do Contorno Viário de Florianópolis		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22 J	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	6965928,3307	726956,1219	276°56'28"	106,57	27.193,50
2	6965941,2093	726850,3348	19°08'39"	8,33	
3	6965949,0786	726853,0665	19°16'55"	282,18	
4	6966215,4348	726946,2491	19°16'55"	19,30	

